

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 17069/2020
Pedido de Empenho nº 130/2020

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 25.000,00**

Credor: Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda.

(docs. 1 e 4)

CNPJ: 18.535.368/0001-10

Objeto: Contratação de Palestra – Escola Judicial.

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação da palestra “A Magistratura do Trabalho em Tempos de Transformação e Reconstrução Social”, a ser ministrada pelo professor Leandro Karnal, <i>Live</i> pelo canal do YouTube da Ejud, no dia 10/9/2020, das 10h30 às 12h, sendo 1 hora de fala do palestrante e 30 minutos para perguntas e respostas, destinada a magistrados vitalícios e desembargadores deste E. Tribunal.	1	25.000,00	25.000,00

Plano Orçamentário: Formação de Magistrados.

Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de documento fiscal, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com a Sra. Fernanda dos Reis Lisboa pelo e-mail escolajudicial@trt15.jus.br.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/01/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI – CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: a) o serviço contratado é técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado na referida palestra para o requisitante, conforme doc. 1; b) a especificidade do tema e a participação do professor Leandro Karnal, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme docs. 1, 4 e 5; c) o valor ora proposto está idêntico ao praticado pela empresa no mercado, conforme doc. 10; d) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, às fls. 13/17 doc. 9; e) há despacho da Secretaria da Administração favorável ao prosseguimento da contratação, conforme documento 11; f) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, ampliado pela Medida Provisória nº 961, de 6/5/2020, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 17 de agosto de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa
Assistente-Chefe da Seção de Compras



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 17069/2020
Pedido de Empenho nº 130/2020

(a) Monica Laterza Lopes
Coordenadora de Compras

À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração
